

Consejo de Ministros

Quinta Reunião

30 de abril - 1o. de maio de 1990

Cidade do México - México



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

INAPLICABILIDADE DE RESTRIÇÕES
NÃO-TARIFÁRIAS às LISTAS DE
ABERTURA DE MERCADOS

ALADI/CM/Resolução 23 (V)
1o. de maio de 1990

RESOLUÇÃO 23 (V)

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA Os Acordos Regionais de abertura de mercados celebrados ao amparo do artigo 18 do Tratado de Montevideu 1980.

CONSIDERANDO Que, de conformidade com o disposto pelo artigo 18 do Tratado de Montevideu 1980, os produtos compreendidos nos Acordos Regionais de abertura de mercados, concluídos ao amparo dessa norma, estão isentos dos gravames e demais restrições aplicados pelos países-membros a suas importações em caráter geral; e

Que, por conseguinte, a eliminação de restrições não-tarifárias nesses Acordos é preceptiva, foi estabelecida como princípio geral e não admite a possibilidade de aplicar restrições à importação dos produtos que compreendem, salvo através da utilização de cláusulas de salvaguarda,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Os países-membros deverão estabelecer expressamente nas disposições baixadas com a finalidade de incorporar a seu ordenamento jurídico interno os Acordos Regionais de abertura de mercados e seus Protocolos Modificativos que os produtos compreendidos nesses Acordos estão isentos dos gravames e demais restrições que incidam sobre suas importações.

SEGUNDO.- Os países-membros deverão excetuar expressamente nas disposições referentes à aplicação de restrições não-tarifárias a suas importações os produtos compreendidos em suas respectivas listas de abertura de mercados.

//

TERCEIRO.- Os países-membros somente poderão aplicar restrições não-tarifárias à importação de produtos compreendidos nos Acordos Regionais de abertura de mercados, mediante a utilização de cláusulas de salvaguarda adotadas de conformidade com os termos e condições estabelecidos nesses Acordos.

Cidade do México, em 10. de maio de 1990.
